LEI Nº 694

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Município para o exercício de 1979.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município da Lapa, para o exercício financeiro de 1979, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 25.700.000,00 (vinte e cinco milhões e setecentos Mil Cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, conforme legislação em vigor relacionada no anexo 1, obedecida a classificação seguinte:

1. RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO		
1.1 RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	Cr$ 5.300.000	
Receita Patrimonial	Cr$ 180.000	
Transferências Correntes	Cr$ 14.700.000	
Receitas Diversas	Cr$ 920.000	- 21.100.000
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$ 750.000	
Transferências de Capital	Cr$ 3.850.000	- 4.600.000
TOTAL	Cr$	25.700.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

1. PODER LEGISLATIVO		912.000
0100 – Câmara Municipal	Cr$ 912.000	
1.2 PODER EXECUTIVO		24.788.000
0200 – Governo Municipal	Cr$ 739.000	
0300 – Administração	Cr$ 2.380.000	
0400 – Departamento de Fazenda	Cr$ 859.600	
0500 – Depart. de Educ. e Cultura	Cr$ 4.197.000	
0600 – Departamento de Serv. Urbanos	Cr$ 5.070.000	
0700 – Departamento de Saúde	Cr$ 1.120.000	
0800 – Depart. de Assist. e Previdência	Cr$ 2.350.000	
0900 – Depart. Rodoviário Municipal	Cr$ 8.072.400	
TOTAL		25.700.000

Art. 4º - Fica o executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita para atender à insuficiência de caixa, em qualquer mês do exercício até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada nesta Lei.

Art. 5º - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir créditos Suplementares para atender a quaisquer despesas, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da despesa orçamentária utilizando como recursos os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1979, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Novembro de 1978.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal